

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PUBLICADO EM PLACAR

12/109/2005

D.O n° _____ fls _____

[Handwritten signature]

LEI Nº 1825 DE 27 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, de pessoal da construção civil, para a realização de serviço em obra certa, e adota outras providências.

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º-Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de trabalhadores da construção civil, por tempo determinado e por obra certa, em condições e prazos a serem estabelecidos para cada uma destas por decreto, para a execução de serviços em obras de construção civil deste município.

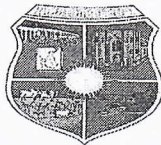
Parágrafo Único – Para realização do descrito no *caput* deste artigo serão contratados servidores para os cargos de mestre-de-obras, pedreiro, servente, ajudante, pintor, encanador, eletricista, carpinteiro e vigilante, em quantitativo e pelo salário a ser determinado por decreto.

Art. 2º-As contratações serão feitas pelo tempo necessário à realização da obra, em período não superior a 12 meses, sendo vedada contratação de servidor em tempo superior ao previsto neste artigo.

Art. 3º-Fica previsto o pagamento de horas extraordinárias ao contratado, nos limites previstos na legislação trabalhista.

Art. 4º-Fica proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de entidades controladas ou subsidiadas pelo Poder Público.

[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Parágrafo Único – A infração do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato e ainda na responsabilização do contratante e do contratado, que responderão solidariamente na devolução dos valores pagos em conformidade com esta Lei.

Art. 5º - É vedado ao pessoal contratado nos termos deste:

- I – exercer atribuições, funções ou cargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança;
- III – pela execução total antecipada das atividades contratadas.

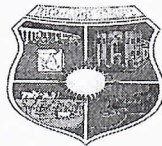
Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 6º-As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta lei, serão apuradas mediante sindicância a ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º-O contrato de que trata esta lei extinguir-se-á, sem direito à indenização, nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II- por iniciativa do contratado;
- III- pela execução total antecipada das atividades contratadas;
- IV- por inaptidão, falta grave ou qualquer outro motivo previsto na legislação trabalhista.

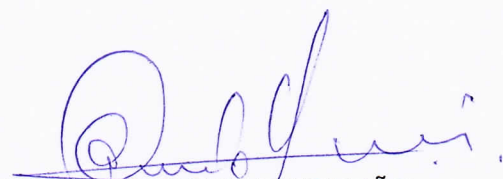
Art. 8º-O tempo de serviço, prestado nos termos desta lei, será computado para todos os efeitos legais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO
TOCANTINS, aos 27 dias do mês de junho de 2005.



PAULO SARDINHA MOURÃO
Prefeito de Porto Nacional